

| | | |
|-----------------------------|--|--------------------------------|
| Sérgio Vicente da Silva | DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 3502115224 Documento emitido em 19/01/2024 08:49:05. Diário Oficial Executivo Nº 11580 17/01/2024 PÁG. 1152 <i>Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br</i> | de Cascavel - PCSC |
| Marcos Guerra | | al – Penitenciária II – PEF II |
| Blacito Sampaio | | o Penal |
| Josiane Aparecida Scremin | | o Aperfeiçoamento |
| Everton Rodrigo dos Santos | | nterno e Ouvidoria |
| Pedro Henrique Piro Martins | | o |
| Débora Cavalli | | Secretária Titular |
| Gisely Milhão | Secretária Suplente | |

Art. 2º Esta composição do CRT, presidida pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, atuará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada, de ofício ou automaticamente, por igual período.

Art. 3º As reuniões ordinárias do CRT serão mensais e, preferencialmente, na modalidade online através de link oficial.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESP 337, de 06 de Outubro de 2022.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3501/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 538/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Paraná;

Considerando a Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023 fixa, a partir de 1º de janeiro de 2024, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, e adota outras providências.

Considerando que a fonte de informação dos índices do INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a fonte de informação do salário-mínimo nacional é o Governo Federal, por meio do Ministério compete à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2024, a 31 de dezembro de 2024, conforme especifica:

I – GRUPO I – R\$ 1.856,94 (um mil, novecentos e cinquenta e seis e noventa e quatro centavos), com o valor da hora de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II – R\$ 1.927,02 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4,5,9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III – R\$ 1.989,86 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com o valor hora de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV – GRUPO IV – R\$ 2.134,88 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o valor hora de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2024, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350/2023.

Art. 3º Essa Resolução não se aplica aos empregados que possuem o piso salarial definido em legislação federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 538/2024

| | |
|--------------|-----------|
| FACIAP _____ | CSB _____ |
| FAEP _____ | CTB _____ |